A C Ó R D Ã O

TC-005103.989.23-2

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2023.

Presidente: Auro Aparecido Octaviani.

Advogado: Orlando Zanetta Junior (OAB/SP nº 223.156).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 02/12/25.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. FALHAS NO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, FIDEDIGNIDADE DE DADOS E TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DO AVCB. HORAS EXTRAS HABITUAIS. USO EXCESSIVO DE DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO. FRAGILIDADE DOS CONTROLES DO USO DA FROTA DE VEÍCULOS E GASTOS COM COMBUSTÍVEIS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS SEM FONTE PRÓPRIA DE CUSTEIO. REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA AOS AGENTES POLÍTICOS ATRAVÉS DE LEI NO MESMO EXERCÍCIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. TEMA 1192 DO STF PENDENTE. MESMA DATA E ÍNDICE INFERIOR AO RGA CONCEDIDO AOS SERVIDORES. EXCESSO DE CARGOS COMISSIONADOS. ELEVADA DESPESA COM PESSOAL E CUSTEIO *PER CAPITA*. REINCIDÊNCIA. IRREGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. MULTA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade, com recomendações e determinações, das contas da Câmara Municipal de Agudos, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, I, II e VI, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação de multa individual no valor de 300 (trezentas) Ufesps ao responsável, Senhor Auro Aparecido Octaviani, Presidente da Câmara Municipal à época.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa por ofício de cópia da decisão ao Legislativo de Agudos para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações e determinações consignadas no corpo do referido voto,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XB43-5DCZ-6CWR-EGKC

devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, ainda, o envio de ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do voto, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 30 de julho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-XB43-5DCZ-6CWR-EGKC